



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Cria Cadastro de Doadores de Sangue dos Servidores Municipais.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue, dos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Montenegro.

Parágrafo Único – Participarão do cadastro, se assim o quiserem, todos os servidores, independente do tipo de vínculo (concursados, celetistas, cargos em comissão, etc.)

Art. 2º No cadastro, deve constar o nome, endereço, setor de trabalho, telefone, tipo sanguíneo e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social será responsável pela realização, manutenção e atualização do cadastro.

Parágrafo Único – A SMSAS enviará, mensalmente, o cadastro atualizado aos serviços de hemoterapia dos hospitais de Montenegro.

Art. 4º Os cadastrados, em caso de doação, serão beneficiados com o que dispõe a respeito a legislação vigente.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

*Ivan Jacob Zimmer*  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
 Prefeito Municipal.

*Rosemari Almeida*  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
 Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS**  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*